



CRENCIAMENTO

Nº 02/2024-DETRAN/PI

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DO PIAUÍ –
DETRAN/PI**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, CONTEMPLANDO CARGA E RECARGA DE VALOR DE FACE, NA MODALIDADE ONLINE, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES PRONTAS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, TENDO COMO REFERÊNCIA O CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, OBEDECIDOS OS CRITÉRIOS DE LICITAÇÃO E AS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 8.388.568,80 (oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA DO EDITAL:

12/2024 a 12/2025



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ – DETRAN/PI

CRENCIAMENTO Nº 02/2024

(Processo SEI nº 00030.016758/2023-15)

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ (DETRAN/PI), sediado na Avenida Industrial Gil Martins, 2000, primeiro andar - Redenção, Teresina - PI, 64017-870, torna público o **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O processamento dos pedidos de credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 261/2024 – DETRAN/PI.

1.3 O presente Edital ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses para ingresso de novos interessados, iniciando-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE/PI).

1.3.1 O edital de credenciamento ficará disponível para cadastro, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, inc. I da Lei 14.133/2021.

1.3.2 Da distribuição de demanda para o período de 2025/2026: As empresas credenciadas nos primeiros 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de abertura do credenciamento e que atenderem todas as exigências do edital, poderão participar da distribuição de demanda para o período de 2024/2025.

1.3.3 Da distribuição de demanda para os períodos seguintes: As distribuições de demandas serão realizadas a cada 12 (doze) meses, entre as empresas credenciadas até 15 (quinze) dias corridos, antes da data prevista para nova distribuição de demanda.

1.3.4 Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (Artigo 79, § único, inc, I, da Lei 14.133/2021 c/c Artigo 5º, *caput*, do Decreto 11.878/2024).



1.4 Valor Total Estimado para a concessão do benefício com ações: **R\$ 8.388.568,80** (oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), para a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses.

1.5 Valor Mensal Estimado: R\$ **522.000,00** (quinhentos e vinte e dois mil reais), sem ações, conforme TR.

1.5.1 Das Garantias: As empresas credenciadas deverão apresentar, antes da assinatura do contrato, prestação de garantia de 10% sobre o valor anual do contrato, nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 145 § 2º Lei 14.133/2021.

1.6 Quantidade estimada de beneficiários do vale-alimentação: 290 (duzentos e noventa) servidores.

1.7 LOCAL de Inscrições e Recebimentos de Documentação: As inscrições previstas neste Edital de Credenciamento serão realizadas exclusivamente pelo protocolo, via SEI, dirigido ao setor DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE/CLICFC, com o título do assunto: “CREDENCIAMENTO – VALE ALIMENTAÇÃO”, onde deverá ser enviada toda documentação exigida neste Edital.

1.8 LOCAL de Divulgação dos atos decorrentes deste edital: Todos os atos decorrentes desse Edital de Credenciamento serão divulgados no site do DETRAN/PI, no endereço: <https://www.detrان.pi.gov.br>, sendo que o acompanhamento de todas as etapas será de inteira responsabilidade das empresas participantes, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo.

1.9 Fica assegurado ao Departamento Estadual do Estado do Piauí (DETRAN/PI) o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às pessoas jurídicas credenciadas.

1.9.1 Todos os detalhes sobre a prestação dos serviços encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.10 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



2. DO OBJETO E DO PAGAMENTO

2.1 Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, para os servidores efetivos do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI), para atender a Lei Estadual nº 7.769, de 30 de março de 2022, segundo as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificação a seguir.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas originárias desta contratação correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho: 26.122.0109.2000
Ação: 2000
Natureza de despesa: 339039
Fonte: 501

4. DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS

4.1 O Edital e demais documentos referentes a este Credenciamento poderão ser acessados e baixados por qualquer interessado, a qualquer tempo e sem ônus, no site do Departamento Estadual do Estado do Piauí (DETRAN/PI), através do link: <https://www.detrان.pi.gov.br/editais>.

4.2 Serão disponibilizados no site do Departamento Estadual do Estado do Piauí (DETRAN/PI) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes ao Credenciamento, competindo aos interessados acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento e manterem-se atualizados sobre as informações e esclarecimentos porventura divulgados.

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital e seus anexos serão prestados pelo Setor de Credenciamento (Coordenação), exclusivamente mediante solicitação por escrito enviada por meio eletrônico, através da plataforma do Banco do Brasil.



5.2 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários do DETRAN/PI não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações ou reivindicações.

5.3 A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital.

5.4 A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, por petição escrita, através exclusivamente da plataforma do Banco do Brasil, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.5 A impugnação do Edital e seus anexos deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, sendo entregue, dentro do prazo estabelecido no item 5.4.

5.5.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.6 Acolhida a impugnação, será alterado e novamente publicado o Edital, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação.

6.2 Não será permitida a participação neste processo de contratação de sociedades organizadas sob a forma de consórcio (Justificativa constante no Id 015972467).

6.3 A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital, termo de referência e seus anexos.

6.4 O edital de chamamento ficará disponível para cadastro, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, inc. I, da Lei 14.133/2021.



6.5 Não poderão participar deste credenciamento, empresas que:

- a) Não funcionem no País;
- b) Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores do DETRAN-PI;
- d) Tenham sido, ou seus sócios, declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- f) Empresas que operam com arranjo aberto, que não consigam apresentar de forma detalhada sua rede credenciada, conforme exigências do presente processo. Considerando que o conhecimento da rede credenciada é fundamental para que o servidor possa escolher a empresa que lhe melhor atende, para receber seu auxílio-alimentação.

7. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS OBRIGATÓRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

7.1.1 Todos os documentos constantes abaixo deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, sob PENA DE INABILITAÇÃO do interessando no presente credenciamento. As certidões que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

7.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, que deverá acompanhar a documentação acima aludida, comprovando estar o mesmo em vigor, observado o prazo de 60 dias de expedição.

7.2.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2 Declaração Conjunta contendo: Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação; Declaração de idoneidade; Declaração de não possuir em seu quadro funcionário público; Declaração de Responsabilidade; Declaração Independente de Proposta, a ser entregue pelo licitante no momento da abertura da sessão pública, em atenção à Lei Federal nº 18.846, de 1º de agosto de 2013. O Termo de Declarações deverá ser formalizado conforme ANEXO III, deste Edital.

7.2.3 Documentos do Representante Legal;

7.2.4 Documentos dos Sócios;

7.2.5 Prova de Administração ou Diretoria (dependendo do tipo empresarial);



7.2.6 Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

7.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, comprovando que a atividade é condizente com o objeto licitado;

7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.10 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

7.4 DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;



7.4.2 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis obrigatórias do último exercício sociais, comprovando:

7.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.4.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.4.3.5. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

a) No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou jornal de grande circulação conforme dispões o art. 289 da Lei 6404/1976, e suas alterações;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

7.4.4. A empresa licitante deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total estimado para a presente contratação.

7.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



7.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.5.3.1.1. Demonstre a execução de serviços de repasse de vale-alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, pelo período de 12 (doze) meses, que englobe, no mínimo 1.200 (mil e duzentos) beneficiários.

7.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.5.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

7.5.7. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.5.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.5.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



7.5.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.5.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.5.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.5.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.5.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. DA REDE CREDENCIADA E PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A empresa interessada no CREDENCIAMENTO deve apresentar conjuntamente à documentação de habilitação, a Proposta de Fornecimento e listagem contendo, razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone de sua rede de estabelecimentos credenciados no Município de Teresina/PI, devendo comprovar possuir no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, 5 (cinco) mercados/mercearias.

8.2. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada do original, podendo ser solicitada a via original ou cópia autenticada por tabelião de notas, em sede de diligência, sempre que a Comissão de Contratação entender necessária sua comprovação.

9.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente,



somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

9.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado, ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante, exceto para omissões ou irregularidades em quesitos excessivamente formais, de acordo com julgamento da Comissão de Contratação.

9.4. Os documentos apresentados para habilitação ficarão anexados ao processo, sendo vedado à possibilidade posterior de retirada ou substituição.

9.5. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Contratação, poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

10. DAS GARANTIAS

10.1. As empresas credenciadas deverão apresentar, garantia de 10% sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 145, § 2º da Lei 14.133/2021 e do Estudo Técnico Preliminar.

10.2. As empresas devem manter em dia o pagamento do prêmio do seguro nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.4. Em caso de optar pelo seguro-garantia, realizar a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. 3.6.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. REGRAS PARA ESCOLHA DAS CREDENCIADAS PELOS FUNCIONÁRIOS

12.1. A intermediação e gestão do repasse objeto dessa contratação poderá ocorrer simultaneamente por mais de uma CREDENCIADA, conforme regras de distribuição de demanda a seguir. (Art. 79, inciso II, Lei 14.133/2021).



Antes da celebração do contrato com as empresas credenciadas, a CONTRATANTE realizará processo interno para que os empregados façam a escolha pelo fornecedor de sua preferência. Será concedido o período de 5 dias úteis a cada ano para escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários. As Credenciadas serão comunicadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes desse período. Uma vez realizada a escolha das empresas credenciadas, estas serão comunicadas pela CONTRATANTE, e terão, a partir desta comunicação o prazo de até 5 dias para mobilização e assinatura do contrato.

12.1.1 Será concedido o prazo de 3 dias úteis antes do período de escolha pelos beneficiários, para que as empresas CREDENCIADAS disponibilizem link para o portal de sua própria empresa, contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisadas pelos empregados da Contratante para que escolham a empresa gestora do seu benefício.

12.1.2 O link disponibilizado será divulgado pela equipe de comunicação da CONTRATANTE aos seus empregados, pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo.

12.1.3 Para os empregados admitidos após a implantação inicial, será encaminhado o último link de comunicação disponibilizado pelas empresas CREDENCIADAS.

12.2 O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) sejam contratadas e recebam demanda da CONTRATANTE será de 30% de empregados beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de empregados beneficiários ativos da CONTRATANTE é de aproximadamente 290 (duzentos e noventa), sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 dia antes para todas as credenciadas aptas a participar da distribuição de demanda.

12.2.1 A definição das credenciadas que receberão demandas será apurada anualmente de acordo as escolhas dos beneficiários.

12.2.2 Após o encaminhamento do link contendo seu material de apresentação pelas credenciadas, cada beneficiário escolherá a empresa credenciada de sua preferência.

12.2.3 As demandas dos empregados beneficiários que optaram por empresas que não receberão demandas (abaixo dos 30%) serão migradas para a empresa credenciada que for escolhida pelo maior número de empregados beneficiários.



12.2.4 Os empregados beneficiários que não escolheram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de empregados beneficiários.

12.3 A CREDENCIADA que obtiver menos de 30% das escolhas do quadro total de empregados beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da escolha não receberá demanda da Contratante.

12.4 Em caso de empate no maior número de escolhas, será realizado o rateio entre as CREDENCIADAS empatadas em primeiro lugar, dos empregados beneficiários que não votaram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa.

12.5 Caso nenhuma CREDENCIADA atinja o número mínimo de 30% do quadro total de empregados ativos no dia útil anterior ao início da escolha, serão selecionadas as duas CREDENCIADAS com maior número de escolhas, sendo dividido o número de empregados beneficiários de acordo com o seu ranqueamento individual.

12.6 Anualmente, no decorrer do período de vigência do credenciamento e em mês a ser definido pela CONTRATANTE, será realizado novo processo interno de escolha pelos empregados beneficiários, que poderão rever, conforme definições do TR, dentre as empresas credenciadas.

12.7 Após o processo interno anual de escolhas, a(s) Credenciada(s) já elegível(is) em rodada anterior e que ainda mantenham empregados remanescentes em suas escolhas por essa(s) empresa(s), ainda que deixem de atingir os 30% de elegibilidade, continuará(ão) recebendo demanda da Contratante.

12.8 Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual entre uma das CREDENCIADAS em razão de rescisão, distrato ou da não prorrogação do prazo da contratação, as demandas a ela distribuídas serão remanejadas as demais CREDENCIADAS, de forma proporcional, considerando o número beneficiários.

13. CONDIÇÕES GERAIS PARA A INTERMEDIÇÃO E GESTÃO DE REPASSE DE VALE ALIMENTAÇÃO

O presente Contrato, devidamente assinado pelas partes posteriormente ao efetivo credenciamento, terá por valor total estimado a quantia de **R\$8.388.568,80 (oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, para a prestação de serviços de repasse de valores de vale alimentação aos servidores públicos pelo período de 12 (doze) meses, conforme estipulado no item 1, do Termo de Referência (Id 015897735). O contrato celebrado com a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) será pelo prazo de



12 (doze) meses, prorrogável por meio de celebração de Termos Aditivos, contados a partir da data de assinatura do contrato (cf. TR).

Os valores serão repassados à (s) CONTRATADAS conforme solicitações de crédito pela CONTRATANTE.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.1 A modalidades de fornecimento é Vale Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, açougues, empórios e assemelhados.

O prazo necessário para mobilização inicial dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a partir da Ordem de Fornecimento (OF) a ser emitida pela CONTRATANTE, após a assinatura de contrato com a(s) empresa(s) credenciada(s) de preferência dos beneficiários.

14.1.1. O presente Contrato poderá ter o seu encerramento antecipado, mediante notificação por escrito da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.2. A CONTRATADA deverá emitir cartões eletrônicos com microchip que permitam senha individual;

14.1.3. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos com microchip de acordo com o(s) pedido(s) gerado(s) pela CONTRATANTE, via arquivo eletrônico;

14.1.4. Os cartões eletrônicos com microchip deverão ser entregues diretamente na sede do DETRAN/PI, constante no preâmbulo deste Edital, horário das 08h00min às 11h30min, em dias úteis, aos cuidados da Diretoria Administrativa ou outro departamento definido pela CONTRATANTE, sem custo de frete.

A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

14.1.5. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE;

14.1.6. Substituição e entrega dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico pela CONTRATANTE;

14.1.7. Emissões e entregas subsequentes dos cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE;

14.1.8. Disponibilização do crédito aos servidores: em até 1 (um) dia útil após o pagamento do boleto de cobrança ou data posterior pré-determinada pela CONTRATANTE.

14.1.9. A medição do evento mensal será realizada por estimativa a fim de não descaracterizar a natureza pré-paga do benefício. Os valores estimados poderão variar para mais ou para menos, dependendo das demissões e contratações realizados pela CONTRATANTE.



14.1.10. Os valores que serão efetivamente creditados aos beneficiários serão ratificados após o fechamento da folha de pagamentos e será informado à CONTRATADA mediante pedido realizado no sistema da CONTRATADA.

14.2 A CONTRATADA deverá validar o(s) pedido(s) em até um dia útil após a formalização do pedido pela CONTRATANTE.

14.3. Imediatamente após a validação do pedido, a CONTRATADA deverá disponibilizar no seu sistema um boleto de cobrança para cada pedido realizado.

14.4. A contratada deverá imediatamente após a validação do pedido, disponibilizar no seu sistema uma nota fiscal para cada pedido realizado. A data de emissão da nota fiscal não pode ser inferior a data de emissão do boleto de cobrança.

14.5. Os boletos de cobrança devem ser emitidos com vencimento de no mínimo 25 dias corridos após a data de validação do(s) pedido(s).

14.6. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização, independentemente do encerramento do contrato, por qualquer motivo.

14.7. Validade do cartão: mínimo de 6 (seis) anos.

14.8. Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela CONTRATANTE, ou haja estorno, o saldo remanescente deverá constar como crédito à CONTRATANTE a ser descontado no próximo pedido, ou deverá ser devolvido através de depósito em conta

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio do envio de arquivo eletrônico à CONTRATADA, através de sistema disponibilizado pela CONTRATADA.



15.2. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores do DETRAN/PI.

15.3. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

15.4. Designar, gestor e fiscal do contrato, que serão responsáveis pela avaliação da prestação dos serviços, pelo atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

15.6. A CONTRATANE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança do processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

16.2 Possuir e manter durante toda a vigência deste contrato, uma rede de no mínimo 500 (quinhentos) estabelecimentos do ramo alimentício credenciados, no Estado do Piauí, sendo no mínimo 4 (quatro) supermercados na capital Teresina/PI.

16.3 Fornecer cartões eletrônicos com microchip para cada beneficiário, observando os prazos fixados no Termo de Referência.

16.4 Fornecer uma senha eletrônica secreta e individualizada, para cada cartão encaminhado ao empregado, em envelope lacrado, constituindo sua utilização por meio da senha disponibilizada.

16.5 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;



16.6 Disponibilizar para os usuários (CONTRATANTE e Empregado), no endereço eletrônico (site da internet) e em aplicativo, disponível nos sistemas Android e IOS, sistema de consulta de saldo e extrato em tempo real, bem como a listagem dos estabelecimentos credenciados. Sendo as funcionalidades mínimas:

a) Funcionalidades disponíveis à CONTRATANTE: inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados; alterações cadastrais; solicitação de novos cartões; solicitação de reemissão de cartões; solicitação de bloqueio de cartões; solicitação de créditos; emissão de relatório das movimentações efetuadas e saldo dos beneficiários; emissão de histórico de compras; solicitação de pedidos, emissão de boletos de cobrança, emissão das notas fiscais e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços, e;

b) Funcionalidades disponíveis aos empregados: de forma individualizada e sigilosa, a cada beneficiário, a emissão de extrato detalhando, histórico de utilização do cartão, informando saldo e locais da rede credenciada atualizada.

16.7 Efetuar a adequação do sistema para recepcionar o pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos no leiaute a ser definido pela CONTRATANTE.

16.8 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício.

16.9 Efetuar o bloqueio imediato dos cartões, nos casos em que os empregados da CONTRATANTE comunicarem a inutilidade, perda, furto, roubo ou extravio do cartão, entre outros, através de Central de Atendimento 24 horas ou de Serviços Online.

16.10 Emitir novas vias dos cartões em caso de inutilidade, perda, furto, roubo ou extravio do cartão, entre outros, e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para a CONTRATANTE ou seus empregados, sem prejuízo das demais cláusulas e condições.

16.11 Disponibilizar aos empregados da CONTRATANTE, de forma permanente e regular, durante o prazo contratual, Vale-Alimentação, nos valores, quantidades e modalidades requisitados pela CONTRATANTE.



16.12 Não será cobrado nenhum valor adicional, pela CONTRATADA, para a emissão e entrega de cartões, quando solicitado pela CONTRATANTE ou seus empregados.

16.13 Reembolsar aos estabelecimentos credenciados, por sua exclusiva conta e risco, os valores dos vales de sua emissão utilizados pelos empregados da CONTRATANTE;

16.14 Em caso de rescisão ou término do contrato, garantir uma rede credenciada ativa pelo prazo de 180 dias;

16.15 Registrar e disponibilizar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato e pelo prazo de 180 dias após rescisão ou término do contrato, todas as solicitações de compra de créditos, estornos, extratos, emissões e entregas de cartões, log de bloqueio e desbloqueio dos cartões.

16.6 Deverão ser disponibilizados relatórios consolidados sobre os dados supracitados sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o proponente/credenciado que:

17.1.1 Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado;

17.1.2 Apresentar documentação falsa;

17.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.4 Não mantiver a proposta;

17.1.5 Cometer fraude fiscal;

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo.



17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação.

17.3 O proponente/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao contratante;

17.3.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado (s) pela conduta do proponente/credenciado;

17.3.3 Descredenciamento;

17.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

17.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.4 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.6 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

17.7 A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Contrato ou instrumento equivalente e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

17.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos subitens 17.3.4 e 17.3.5 os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.



17.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11 O processamento do PAD não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao DETRAN/PI resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

17.13 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.14 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente/credenciado, o DETRAN/PI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419, do Código Civil.

17.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.16 As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado, a juízo da CONTRATANTE.

17.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

18.18 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA EXTINÇÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

19. DO DESCRENCIAMENTO

19.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



19.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, descredenciar o prestador de serviço em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021:

19.3.1 Desinteresse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;

19.3.2 Prática de ato ou omissão lesivo ao interesse do DETRAN/PI, ou conduta contrária ao respeito, aos bons costumes e à ética profissional;

19.3.3 Inobservância das normas contidas no presente Edital e/ou no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

19.3.4 Pela ocorrência do termo final da vigência do Credenciamento;

19.3.5 Por solicitação do credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caracterizando a renúncia;

19.3.6 Por acordo entre as partes;

19.3.7 Por anulação ou revogação do processo de Credenciamento, a qualquer título.

Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar o descredenciamento e/ou a extinção do Termo de Contrato ou instrumento equivalente:

19.3.8 Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura do credenciado e/ou contratada que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento das obrigações;

19.3.9 Violação do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

19.3.10 Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

19.3.11 Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e/ou punição com proibição de licitar e/ou de contratar com o Estado do Piauí;



19.4.12 Anulação ou revogação do Credenciamento, da adjudicação e da contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

19.4.13. Desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

20.2 A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, apenas pela plataforma do Banco do Brasil.

20.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

21. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

21.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

22. DOS RECURSOS

22.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17, do Decreto nº 11.878, de 2024.



22.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

22.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

22.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **1 (um) dia útil**, sob pena de preclusão; 22.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

22.4 Os recursos deverão ser encaminhados, por meio de protocolo eletrônico SEI.

22.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

22.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através da plataforma SEI/site www.detran.pi.gov.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

23.2 É facultada à Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.



23.3 A Comissão de Contratação poderá inabilitar o proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

23.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata exclusão da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, na rescisão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções.

23.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação para este Departamento de Trânsito em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, pelo prazo de até 60 dias da sua publicação, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

23.6 Durante a vigência do Credenciamento, o DETRAN/PI, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação dos credenciados.

23.6.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la através de protocolo, via *SEI*.

23.7 O DETRAN/PI, na contratação, poderá cancelar a Ordem de Fornecimento que vier a ser emitida e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo contratado ao processo de credenciamento ou ao Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem que assista a este qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

23.8 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços decorrente deste Credenciamento.

23.9 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

23.10 O DETRAN/PI poderá revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razão(ões) de interesse público, derivada(s) de fato(s) superveniente(s) comprovado(s), ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.



23.11 As decisões referentes a este Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes pelo Licitações-e (Banco do Brasil), ou, ainda, mediante publicação no Sítio Oficial do DETRAN/PI.

23.12 Eventuais modificações nos termos deste Edital terão divulgação pela mesma forma dada ao texto original.

23.13 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

24.2 ANEXO II – Termo de Referência;

24.3 ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

24.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Credenciamento;

24.5 ANEXO V – Minuta de Contrato.

TERESINA-PI, 17 de dezembro de 2024.

(ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE)

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Processo SEI nº 00030.016758/2023-15

Id 015895621



ANEXO II

Termo de Referência (TR)

Processo SEI nº 00030.016758/2023-15

Id 015973200

ANEXO III

Declaração Conjunta

Processo SEI nº 00030.016758/2023-15

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (), portador da Cédula de Identidade RG Nº () e do CPF Nº (), Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo DETRAN/PI, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V, ao art. 27, da Lei Federal nº 8666/93.

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Pública integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Declaramos, sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do CREDENCIAMENTO DETRAN-PI 02/2024 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CREDENCIAMENTO DETRAN-PI 02/2024, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CREDENCIAMENTO DETRAN-PI 02/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CREDENCIAMENTO DETRAN-PI 02/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do DETRAN/PI antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Teresina-PI, em xxxx de xxxxxxx de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente - apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV

Edital de Credenciamento nº 02/2024-DETRAN/PI)

Modelo de Termo de Credenciamento firmado nos termos propostos do Edital



TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00030.016758/2023-15

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Diretora Geral, Luana Maria Machado Barradas, inscrito no CNPJ nº 06.535.926/0001-68, situado na Avenida Gil Martins, nº 2.000, Bairro Redenção, Teresina/PI e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual/Municipal nº xxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxx, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo SEI nº_00030.016758/2023-15, Edital de Credenciamento nº 02/2024-DETRAN/PI, neste ato representada pelo Sr (s) _____, portador (es) do (s) documento (s) de identidade nº _____, emitido (s) por xxxxxxxx/PI, e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pela, ou norma superveniente do Conselho que venha a tratar do Credenciamento de empresas, no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, voltada a produção e expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); pelas normas do Decreto nº 11.878/2024, e Lei 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é o Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, para os servidores efetivos do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI), para atender à Lei Estadual nº 7.769, de 30 de março de 2022, segundo as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e especificações técnicas constantes no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O credenciamento de que trata esta Edital é intransferível e indelegável, tendo vigência por prazo indeterminado, válido enquanto sejam mantidas as condições de habilitação das interessadas, haja vista o caráter de procedimento auxiliar assumido pela figura jurídica com aptidão justificar ulteriores e eventuais contratações futuras.

O presente termo terá validade a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do



Piauí (DOE/PI), e desde que haja interesse da Administração, mediante preenchimento dos requisitos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas no Edital nº 02/2024-DETRAN/PI, Lei Estadual nº 7.769, de 30 de março de 2022 e demais normas em vigor aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do Detran/PI, através da Diretoria de Habilitação do Órgão, e a Diretoria Geral irá indicar e designar os servidores responsáveis pela fiscalização conforme disposições do Edital nº 02/2024-DETRAN/PI.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA assume todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do credenciamento, declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 02/2024-DETRAN/PI, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas na Portaria/Edital citados.

Este instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE/PI) para alcançar eficácia e validade jurídica, preenchendo o requisito prévio para a futura contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Teresina/PI, aos xx dias do mês de xx, de 2024

Pelo *Detran/PI/CREENCIANTE*:

Diretora Geral do Detran/PI



Pela *CRENCIADA*
Empresa Credenciada

ANEXO V

Edital de Credenciamento nº 02/2024-DETRAN/PI)

Processo SEI nº 00030.016758/2023-15

Modelo de Minuta de Contrato

Id 015909237